

Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI 005/2014.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Município de Guaramiranga encaminha em anexo, projeto de lei 005/2014, que trata da instituição do Regime de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Suprimento de Fundos está previsto na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 68, e tem a finalidade de agilizar o processamento de despesas, sempre de pequeno valor, para as quais se torna inviável o processamento normal da mesma.

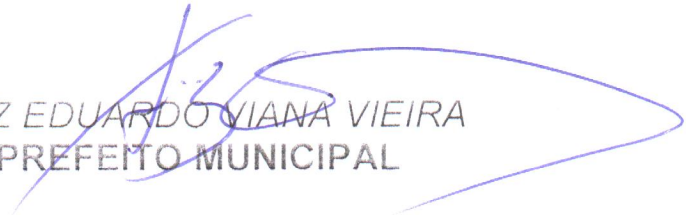
Os recursos serão entregues a servidor, mediante cheque emitido pelo Departamento de Finanças, e, após aplicado na finalidade constante do ato de concessão, será objeto de Prestação de Contas encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças.

Com relação às outras normas que regem a matéria, todas estão especificadas e regulamentadas no texto do projeto de Lei.

Cabe ressaltar ainda que, este procedimento é usual nos municípios e tem-se demonstrado como alternativa para a realização de despesas emergenciais e de pequeno valor.

Atenciosamente.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, em 02 de setembro 2013.

  
LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA-CE.  
RECEBIDO EM 22/05/2014  
R. Silva  
RESPONSÁVEL

Projeto de Lei 005/2014

*"Institui o novo Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e com fundamento nos arts. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º.** O Suprimento de Fundos de que trata esta lei destina-se ao atendimento das despesas relativas a:

I – Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;

II – Compra de combustível ou lubrificante e efetivação de eventuais reparos para viaturas oficiais, quando em viagem de serviço;

III – Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousada;

IV – Despesas ou compras ou serviços de pequeno vulto, cujo custo não seja superior a um valor unitário por item de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vedado qualquer fracionamento ou alteração de documento comprobatório para adequação a esses valores.

**Art. 3º.** O Suprimento de Fundos será sempre requerido e precedido de Empenho das Despesas, o qual emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do suprimento, o elemento de despesa correspondente, o prazo para comprovação e o período de aplicação.

**Art. 4º.** A concessão de Suprimento de Fundos, mediante Portaria autorizatória, fica restrita:

I – ao Prefeito;

CAMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA-CE.  
RECEBIDO EM 12/05/2014  
RESPONSÁVEL



II - aos Secretários Municipais ou congêneres e aos seus substitutos legais, quando no exercício do Cargo;

III – Servidores Municipais responsáveis pelos departamentos de compras, licitação, saúde, educação e jurídico.

**§1º.** O agente que receber Suprimento de Fundos obriga-se a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não o fizer no prazo assinalado.

**§2º.** Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de Suprimento já recebido, o suprido, sob pena de responsabilidade, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

**§3º.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá registro cronológico do vencimento dos prazos de Prestação de Contas pelos responsáveis.

**§4º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

**Art. 5º.** Não se concederá Suprimento de Fundos:

I – Aos que tenham incorrido na hipótese do § 4º do artigo anterior;

II – Aos responsáveis por um (01) suprimento em aberto.

**Art. 6º.** A um único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

**§1º.** Na aplicação do Suprimento de Fundos não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

**§2º.** As despesas pagas através de Suprimento de Fundos serão comprovadas por Notas Fiscais e/ou Recibos passados pelo credor, ressalvado o disposto no §1º do art. 7º desta Lei.

**§3º.** Os recibos passados por pessoa física deverão conter pelo menos:

a) valor em algarismos e por extenso;

b) objeto de pagamento; e

c) identificação do credor, com nome, endereço, carteira de identidade e CPF ou CNPJ;

d) inscrição na qualidade de segurado da Previdência Social.

**§4º.** Os documentos comprobatórios (notas fiscais e recibos) não deverão ter data anterior à do recebimento do numerário pelo suprido.

**Art. 7º.** Todo recibo deverá conter, preferencialmente, atestado passado através do responsável pelo serviço executado em proveito do órgão e toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento e conferência do material através do setor competente do Poder Executivo, a exemplo do formulário (Anexo 1).

**§1º.** As despesas de valor reduzido que, por sua natureza, não possam ser comprovadas documentalmente, tais como: despesas de ônibus urbano, táxi, e de aquisição de selos, serão objeto de relacionamento.

**§2º.** Não se exigirá atestado para as despesas indicadas no parágrafo anterior.

**Art. 8º.** É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

I. Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II. Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento periódico;

IV. Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V. Pagamento de diárias;

VI. Pagamento de combustível dentro da sede ou dos locais de fornecimento do contratado por licitação para este fim pelo Município;

VII. Reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso IV do art. 2º ou fornecido dentro de locais onde haja fornecimento contratado por licitação para este fim pelo Município;

VIII. Pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento.

IV - Pagamento de serviços ou vendas realizadas pelo próprio responsável pelo suprimento.

**Art. 9º.** A Prestação de Contas relativa a Suprimento de Fundos será constituída das seguintes peças:

a) requerimento do suprido solicitando a aprovação da Prestação de Contas;

b) cópia do ato de concessão (Portaria);

c) 1ª via da Nota de Empenho;

d) comprovantes de despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas em ordem crescente, constando a devida quitação do fornecedor;

e) comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver



**Art. 10.** Cada Suprimento de Fundos não ultrapassará o valor limite de 5% (cinco por cento) dos valores na modalidade de licitação “Convite” (alíneas “a” dos incisos I e II, artigo 23 da Lei nº 8.666/93).

**Art. 11.** O processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos será examinado pela Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá parecer conclusivo ao Prefeito, opinando pela aprovação.

**§1º.** Aprovada a Prestação de contas do Suprimento de Fundos pelo Prefeito, o processo retornará à Secretaria Municipal de Finanças para os registros de baixa de responsabilidade do suprido.

**§2º.** Quando a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, por conter irregularidade, for impugnada ou não aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, o processo será restituído à Secretaria Municipal de Finanças que adotará as providências necessárias para evitar prejuízo à Fazenda Municipal.

**Art. 12.** Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

**§1º.** Ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos, acrescidos de multas e juros legais;

**§2º.** Multa correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais;

**§3º.** Sanções administrativas previstas em Lei;

**Art. 13.** As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na proporção da 10 (décima) parte dos vencimentos.

**Art. 14.** A prestação de contas dos recursos anteriormente liberados deve ser apresentada até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do recurso para apresentação da prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Aos responsáveis pelo adiantamento que ultrapassarem o prazo fixado neste artigo, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, do valor global do adiantamento, até a respectiva entrega da prestação de contas.

**Art. 15.** Aplicam-se subsidiariamente, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que pertine à concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos


**Art. 16.** Os registros contábeis do Município somente farão o rateio do adiantamento quando as despesas do subelemento forem superiores a 5% do total dos empenhos da despesa no respectivo elemento.

**Art. 17.** A Prestação de Contas do suprimento de fundos deve efetivar-se através de processos autuados e arquivados na contabilidade do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição do TCM.

**Art. 18.** A Administração Municipal manterá controle interno dos suprimentos concedidos a exemplo do formulário (Anexo 2).

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 04/97 de 14 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Guaramiranga, aos 28 de maio de 2014.

  
*Luiz Eduardo Vieira Viana*  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO 1

Na forma do art. 7º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, atesto o fornecimento dos serviços ou bens deste recibo:

\_\_\_\_\_  
ASS. Fornecedor

Declaração o recebimento e conferência dos bens ou serviço supramencionado

\_\_\_\_\_  
ASS. Funcionário - Matrícula nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_\_

## ANEXO 2

Município : \_\_\_\_\_ Exercício : \_\_\_\_\_ Período : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Órgão : \_\_\_\_\_ Unidade Orçamentária : \_\_\_\_\_

**DEMONSTRATIVO DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Responsável	Concessão			Data Limite P. aplicação	Comprovação		Valor Devidido	Observação
	Valor Concedido	Processo N°	Data		Processo N°	Data		
Nome: _____								
Cargo: _____								
Endereço: _____								
Cidade: _____								
UF: _____								
CEP: _____								
Telefone: _____								
E-mail: _____								

DATA : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO CONTR. INTERNO ASS. : \_\_\_\_\_

ORDENADOR DA DESPESA ASS. : \_\_\_\_\_

VISTO DO PREFEITO ASS. : \_\_\_\_\_